Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1450/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12629/2014
PROTOCOLO	: 1547714
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: TDC ENGENHARIA EIRELI EPP
VALOR	: R$ 586.395,08
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TERMO ADITIVO – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização de contrato de obra e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 92/2014, a formalização do Contrato de Obra nº 160/2014, e do 1º Termo Aditivo celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e TDC Engenharia Eireli – EPP.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 160/2014 (2ª fase), e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa TDC Engenharia Eireli - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Tomada de Preços n. 92/2014, formalizado por meio do contrato em exame e regido pelas normas preconizadas na Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Figueirão-MS, no valor de R$ 486.278,77 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-DEAMA-5010/2015, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-7395/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do seu 1º Termo Aditivo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos encaminhados, tempestivamente, a este Tribunal, atenderam às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Tomada de Preços e em consonância com os ditames contidos na legislação pertinente, qual seja Lei n. 8.666/93.

O contrato formalizado estabelece devidamente as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à Lei n. 8.666/93, assim como se constata a licitude do 1º Termo Aditivo.

Portanto, os procedimentos adotados pela responsável na condução do procedimento licitatório, na formalização do contrato e de seu termo aditivo, foram regulares e legais, inclusive no tocante à publicação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 92/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 160/2014 (2ª fase), e do 1º Termo Aditivo (parte da 3ª fase), celebrados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa TDC Engenharia Eireli – EPP, sob a responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II e § 4º do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à IEAMA para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato de obra e do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP